



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 50/2023

**DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 06 (SEIS) AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, 01 (UM) FISCAL DE OBRAS E DE POSTURAS, 01 (UM) FISCAL SANITÁRIO, 01 (UM) OPERADOR DE MÁQUINAS, 01 (UM) ORIENTADOR SOCIAL E 01 (UM) PROFESSOR DE ANOS INICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É definida situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal n.º 8.745/1993, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente **06 (SEIS) AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, 01 (UM) FISCAL DE OBRAS E DE POSTURAS, 01 (UM) FISCAL SANITÁRIO, 01 (UM) OPERADOR DE MÁQUINAS, 01 (UM) ORIENTADOR SOCIAL E 01 (UM) PROFESSOR DE ANOS INICIAIS**, visando atender a necessidade do Poder Público e da população em geral.

**Parágrafo Único** - A contratação emergencial nos cargos será procedida mediante Processo Seletivo Simplificado, e para a contratação emergencial no cargo de Professor de Anos Iniciais será utilizada a lista de aprovados no Concurso Público n.º 01/2020; em não havendo interessados em assumir, proceder-se-á mediante Processo Seletivo Simplificado vigente.

**Art. 2º** - As contratações serão feitas pelo período de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período ou até chamamento em Concurso Público para provimento de cargo efetivo, com respectivas remunerações:

- I) **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**: remuneração no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais) mensais, mais adicional de insalubridade, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- II) **FISCAL DE OBRAS E DE POSTURAS**: remuneração referente ao Padrão 12, Classe A, no valor de R\$ 5.355,56 (cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais com cinquenta e seis centavos) mensais, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- III) **FISCAL SANITÁRIO**: remuneração referente ao Padrão 03, Classe A, no valor de R\$ 1.495,78 (mil quatrocentos e noventa e cinco reais com setenta e oito centavos) mensais, mais adicional de insalubridade, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

- IV) **OPERADOR DE MÁQUINAS:** remuneração referente ao Padrão 06, Classe A, no valor de R\$ 1.755,61 (mil setecentos e cinquenta e cinco reais com sessenta e um centavos) mensais, mais adicional de insalubridade, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- V) **ORIENTADOR SOCIAL:** remuneração referente ao Padrão 04, Classe A, no valor de R\$ 1.590,84 (mil quinhentos e noventa reais com oitenta e quatro centavos) mensais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- VI) **PROFESSOR DE ANOS INICIAIS:** remuneração referente ao Nível 01, Classe A, no valor de R\$ 2.284,25 (dois mil duzentos e oitenta e quatro reais com vinte e cinco centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena sem pós-graduação; remuneração referente ao Nível 02, Classe A, no valor de R\$ 2.402,64 (dois mil quatrocentos e dois reais com sessenta e quatro centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena com pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento; e remuneração referente ao Nível 03, Classe A, no valor de R\$ 2.472,29 (dois mil quatrocentos e setenta e dois reais com vinte e nove centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena com pós-graduação de Mestrado ou Doutorado; com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais.

**Art. 3º** - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Plano de Carreira dos Servidores Municipais (Lei Municipal n.º 052/1993) e no Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal n.º 872/2003) para cargos de igual denominação, na Lei Municipal n.º 2.859/2022 para o cargo de Fiscal de Obras e de Posturas e para contratação no cargo de Orientador Social são as constantes no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos estabelecidos no art. 236 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal n.º 672/2001), tendo como sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Na data supra.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: ORIENTADOR SOCIAL**

**ATRIBUIÇÕES:**

Facilitar a trajetória de cada jovem e do coletivo juvenil na direção do desenvolvimento pessoal e social, contribuindo para a criação de um ambiente educativo, participativo e democrático, planejar, organizar e executar as ações socioeducativas, especialmente os encontros de cada coletivo, bem como integrar os demais profissionais da equipe ao planejamento geral do serviço socioeducativo, articulando e integrando todas as ações, se fazer presente e comprometido nas relações com os jovens, que estabeleça e desenvolva vínculos e que esteja permanentemente disposto a refletir sobre o seu trabalho e a melhorar constantemente o seu desempenho, propor-se como um modelo de identificação, ser consistente com os princípios orientadores e dimensões metodológicas do Projovem Adolescente. Abertura ao diálogo, reciprocidade e compromisso no acompanhamento das ações e vivências cotidianas. Deve valorizar as potencialidades dos jovens e do coletivo, incentivá-los e mobilizá-los para a participação. Deve, também, contribuir para o fortalecimento dos vínculos, identificando situações-problemas, posicionando-se diante delas e mediando eventuais conflitos. Ao acolher as manifestações dos jovens, deve proporcionar-lhes a oportunidade de sentir, pensar e agir livremente. Propiciar que os jovens desenvolvam suas próprias ideias e caminhos de atuação. Se apropriar dos temas transversais propostos e desenvolver métodos e técnicas de trabalho criativos e participativos, buscando articulação entre forma e conteúdo, teoria e prática, adequando-os ao perfil dos jovens de cada coletivo e à realidade local, executar tarefas a fins.

**CONDIÇÕES TRABALHO:**

I – Geral: carga de trabalho semanal de 44 horas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I – Idade mínima: 18 anos;
- II – Escolaridade: Ensino Médio completo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

Ametista do Sul/RS, 05 de maio de 2023.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 50/2023**

Senhor Presidente,  
Caros Vereadores:

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 06 (SEIS) AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, 01 (UM) FISCAL DE OBRAS E DE POSTURAS, 01 (UM) FISCAL SANITÁRIO, 01 (UM) OPERADOR DE MÁQUINAS, 01 (UM) ORIENTADOR SOCIAL E 01 (UM) PROFESSOR DE ANOS INICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal definir e caracterizar a contratação emergencial dos profissionais mencionados, visando o atendimento das necessidades do Poder Público e da população em geral.

Cumprir justificar a necessidade dessas contratações, considerando que os contratos dos servidores em exercício nos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Fiscal de Obras e de Posturas, Operador de Máquinas e Orientador Social estão na iminência de encerrar, razão pela qual solicitamos desta egrégia casa legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei com o objetivo de dar continuidade ao serviço público prestado por estes profissionais.

Por sua vez, a contratação para o cargo de Fiscal Sanitário, se faz necessária haja vista a vacância no cargo em razão de pedido de exoneração de servidor efetivo desde o mês de janeiro do corrente ano, considerando ser um cargo de suma importância para a Secretaria Municipal de Saúde, para efetuação dos indispensáveis serviços de fiscalização sanitária.

Destacamos que serão promovidas as contratações nos referidos cargos mediante Processo Seletivo Simplificado, prezando-se a celeridade e consequente economicidade para o Ente Público.

Por fim, a autorização para contratação de professor de anos iniciais é pleiteada diante da aposentadoria de servidora, e consequente vacância do seu cargo, razão pela qual, busca-se evitar a descontinuidade do ensino. Informamos, ainda, que será seguida a lista de Concurso Público já realizado para o mencionado cargo.

Certos da compreensão de Vossa Excelência, despedimo-nos com as homenagens de estilo.

Cordialmente,

Imo. Sr.  
**GILMAR WINQUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ametista do Sul – RS

  
**JADIR JOSÉ KOVALESKI**  
Prefeito Municipal

